

SINDCURTUME

Sindicato das Indústrias de Curtumes
e Correlatos do Estado de Goiás

Filiado a FIEG

REGIMENTO ELEITORAL

(ANEXO DO ESTATUTO SOCIAL)

Art.1º Este Regimento Eleitoral é parte integrante do Estatuto Social do Sindicato das Indústrias de Curtumes e Correlatos do Estado de Goiás – SINDCURTUME, inscrito no CNPJ nº. 37.881.240/0001-52, sediado na Rua 200, nº 1.121, Qd. 67-C, Lt. 1/5, Edifício Pedro Alves de Oliveira, Setor Leste Vila Nova, Goiânia/Go, CEP nº. 74.645-230, conforme previsão do artigo 45 do Estatuto Social, aprovado em Assembleia Geral, com a finalidade de estabelecer regras e condicionantes para a realização das eleições sindicais.

§único: Os prazos constantes no presente regimento eleitoral devem ser contados de forma **corrida**, ou seja, os dias de final de semana e feriados serão contados. Contudo, se o prazo finalizar em dia de final de semana ou feriado o prazo será o primeiro dia útil seguinte.

Rua 200, nº 1.121
Ed. Pedro Alves de Oliveira
Setor Leste Vila Nova - Goiânia GO CEP: 74645-230

Fone: (62) 3213-4900

E-mail: sindcurtume@fieг.com.br

Lorena Blanco Nunes
Advogada
OAB-GO 29.971

11PRTRDPJ - Protocolo nr. 1731573 - 30/11/2022



SINDCURTUME

Sindicato das Indústrias de Curtumes
e Correlatos do Estado de Goiás

Filiado a FIEG

DAS CONDIÇÕES PARA VOTAR E SER VOTADO

Art.2º As condições para votar e ser votado obedecerão às normas do Estatuto Social.

DA PRORROGAÇÃO DO MANDATO DA DIRETORIA ANTE A NÃO REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO

Art.3º Não realizada a eleição por qualquer motivo, ficará prorrogado de forma automática o mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes junto a Federação das Indústrias do Estado de Goiás (FIEG) até a data da realização da eleição.

DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art.4º A eleição será convocada pelo Presidente do Sindicato, por edital de convocação, que deverá conter data, horário e local da eleição, prazo para registro de chapa e horário de funcionamento da secretaria do Sindicato.

§1º O edital de convocação deverá ser publicado com antecedência máxima de 45 (quarenta e cinco) dias e mínima de 08 (oito) dias da data da realização da eleição.

§2º O edital deverá ser publicado em um jornal de grande circulação entre as empresas da base.

DO REGISTRO DE CHAPA

Art.5º O prazo para registro de chapa será de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação do edital de convocação da eleição.



SINDCURTUME

Sindicato das Indústrias de Curtumes
e Correlatos do Estado de Goiás

Filiado a FIEG

Art.6º O requerimento do registro de chapa deverá ser entregue na secretaria do Sindicato, sendo dirigido ao Presidente em exercício, assinado por qualquer um dos candidatos que integra a chapa, devendo ser acompanhado dos seguintes documentos: ficha de qualificação de cada candidato, contendo o nome do representante legal de cada empresa associada com indicação do cargo a ser ocupado, número da cédula de identidade, número do CPF, endereço residencial completo e email, bem como dados da empresa, quais sejam o nome da empresa, CNPJ, endereço completo e tempo de associação ao Sindicato.

DA IRREGULARIDADE NA DOCUMENTAÇÃO

Art.7º Transcorrido o prazo do registro de chapa o Presidente terá o prazo de 02 (dois) dias para verificar e notificar o candidato acerca das irregularidades encontradas no requerimento de registro de chapas.

§único: A notificação determinada no caput se dará via email do candidato apresentado na ficha de qualificação.

Art.8º Da data em que foi enviada a notificação, o candidato terá o prazo de 02 (dois) dias para sanar a irregularidade apontada, sob pena de recusa do registro de sua chapa.

DA AUSÊNCIA DE REGISTRO DE CHAPA(S)

Art.9º Encerrando o prazo do art.5º do presente Regimento Eleitoral sem que tenha havido qualquer requerimento de registro de chapa, o Presidente dentro de 02 (dois) dias providenciará nova convocação de eleição, via edital, conforme artigo 4º deste Regimento.



SINDCURTUME

Sindicato das Indústrias de Curtumes
e Correlatos do Estado de Goiás

Filiado a FIEG

PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DA(S) CHAPA(S) REGISTRADA(S)

Art.10º Durante os 02 (dois) primeiros dias subsequentes ao encerramento do prazo do art. 8º, o Presidente do Sindicato deverá providenciar a publicação da relação da(s) chapa(s) registrada(s) em um dos canais de comunicação da entidade, quais sejam: site da entidade, redes sociais da entidade (Instagram, Facebook ou outros), email cadastrado das empresas associadas ou, ainda, email ou qualquer tipo de aplicativo de mensagens (WhatsApp, Telegram ou outros) cadastrado dos representantes legais das empresas associadas ou, ainda, qualquer meio eletrônico disponível que dê participação de todas as empresas associadas.

§único: Na publicação determinada no caput do presente artigo, deverá haver o aviso do prazo de impugnação da(s) chapa(s) registradas.

DA IMPUGNAÇÃO DA RELAÇÃO DA(S) CHAPA(S) REGISTRADA(S)

Art.11 Durante os 02 (dois) dias subsequentes a publicação/comunicação da(s) chapa(s) registrada(s) abre-se o prazo de impugnação dos candidatos.

§1º A impugnação deve ser apresentada por qualquer associado no gozo de seus direitos estatutários, em petição fundamentada e dirigida ao Presidente do Sindicato.

§2º No primeiro dia após o prazo de encerramento do prazo de impugnação, o Presidente da entidade notificará, via email apresentado na ficha de qualificação, a chapa e/ou os candidatos impugnados sobre a(s) impugnações apresentada(s).

§3º Da data do envio da notificação no email indicado na ficha de qualificação, o impugnado terá 02 (dois) dias para apresentar sua defesa diretamente na sede da entidade, via contra recibo, ou via email da entidade.



SINDCURTUME

Sindicato das Indústrias de Curtumes
e Correlatos do Estado de Goiás

Filiado a FIEG

§4º Transcorrido o prazo da apresentação da defesa do impugnado, a Diretoria decidirá sobre a providência ou não da impugnação no prazo de 02 (dois) dias, e neste mesmo prazo deverá enviar a decisão para o email do candidato impugnado.

§5º Sendo julgada procedente a impugnação, não haverá possibilidade de recurso, ocasião em que o Presidente providenciará o envio da decisão no email do impugnado e providenciará a sua publicação em um dos canais de comunicação da entidade.

§6º A chapa que fizer parte o candidato que teve a impugnação julgada procedente somente poderá concorrer às eleições se apresentar candidatos que preencham todos os cargos da diretoria, conselho fiscal e delegados representantes.

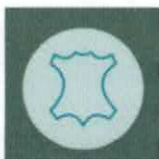
§7º Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado poderá concorrer às eleições.

Art.12 Ocorrendo renúncia formal do candidato após o registro de chapa o Presidente afixará comunicado sobre a renúncia em um dos canais de comunicação da entidade sendo que a chapa que fizer parte o candidato renunciante procedente somente poderá concorrer às eleições se apresentar candidatos que preencham todos os cargos da diretoria, conselho fiscal e delegados representantes.

DO PROCESSO ELEITORAL COM REGISTRO DE ÚNICA CHAPA

Art.13 Quando apresentado o registro de chapa única a eleição será simplificada, conforme parágrafos abaixo:

§1º No dia da eleição o Presidente da entidade declarará aberta a eleição, sendo dispensada a formação da mesa coletora e apuradora.



SINDCURTUME

Sindicato das Indústrias de Curtumes
e Correlatos do Estado de Goiás

Filiado a FIEG

§2º O presidente indicará apenas uma pessoa para secretariar os trabalhos, a qual deverá lavrar a ata de eleição, que deverá conter:

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) Número total de eleitores que votaram;
- c) Resultado geral da apuração;
- d) Apresentação ou não de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa;
- e) Proclamação dos eleitos;
- f) Posse dos eleitos.

§3º A ata de eleição será assinada pelo Presidente da entidade, pela pessoa responsável por secretariar os trabalhos, e pelo Presidente empossado, sendo que a nova diretoria e demais presentes deverão assinar lista de presença.

DO PROCESSO ELEITORAL COM O REGISTRO DE MAIS DE UMA CHAPA

Art.14 Quando ocorrer o registro de mais de uma chapa deverá haver o voto secreto, com opção pela chapa escolhida.

Art.15 O voto secreto será assegurado por:

- 1) Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- 2) Isolamento do eleitor em cabine indevassável no ato de votar;
- 3) Verificação da autenticidade da cédula única à vista da rubrica do Presidente da entidade nela aposta;
- 4) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.



SINDCURTUME

Sindicato das Indústrias de Curtumes
e Correlatos do Estado de Goiás

Filiado a FIEG

§único: Será permitido o voto por procuração e também por correspondência lacrada e com assinatura do representante legal.

Art.16 Antes do dia da eleição o Presidente da entidade providenciará:

- a) A nomeação de 01 Presidente e 01 mesário para compor a mesa coletora;
- b) A nomeação de 01 Presidente e 01 mesário para compor a mesa apuradora;

Art.17 A critério da Diretoria do Sindicato poderão ser instaladas mesas coletoras além da sede social, subsedes, delegacias, e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerários pré-estabelecidos.

§único: Na ausência do Presidente da mesa coletora ou apuradora o mesário o substituirá.

Art.18 Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros e, durante o tempo necessário, o eleitor.

§único: Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art.19 Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas, observada sempre a hora de início e a de encerramento previstos no Edital de convocação.

§1º Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votados todos os eleitores constantes da folha de votação.

§2º Quando os trabalhos se fizerem em mais de 01 (um) dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o Presidente da mesa coletora, juntamente com o mesário procederá o



SINDCURTUME

Sindicato das Indústrias de Curtumes
e Correlatos do Estado de Goiás

Filiado a FIEG

fechamento da urna, com a imposição de um lacre, lavrando-se a ata de encerramento dos trabalhos, assinada pelos mesmos, com menção expressa do número de votos depositados na urna. Sendo que a urna permanecerá na sede do Sindicato ou em locais determinados pela Diretoria, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo entre as chapas concorrentes.

§3º O lacre da urna no dia da continuação da eleição, a fim de se recomençar a votação, deverá ser retirado pelo Presidente da mesa coletora, na presença dos mesários e todos os presentes.

Art.20 Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a lista de presença, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente da entidade, e fará seu voto na cabine indevassável e, após, a depositará na urna colocada na mesa coletora.

Art.21 O Presidente da mesa apuradora verificará pela lista de votantes se o quórum foi atingido, procedendo, em caso afirmativo a abertura das urnas, uma de cada vez.

§único: O quórum será tomado em primeira convocação, por 2/3 (dois terços) dos associados presentes e, meia hora depois, em segunda convocação, por qualquer número de associados presentes.

Art.22 O Presidente da mesa apuradora fará a contagem das cédulas e verificará se o seu número coincide com a lista de votantes.

Art.23 Finda a apuração o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita, dará posse para os eleitos e fará lavrar a ata de eleição que mencionará:

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nomes dos

Rua 200, nº 1.121
Ed. Pedro Alves de Oliveira
Setor Leste Vila Nova - Goiânia GO CEP: 74645-230

Fone: (62) 3213-4900

E-mail: sindcurtume@fieg.com.br

Lorena Blanco Nunes
Advogada
OAB-GO 29.971

11PRTDPJ - Protocolo nr. 1731573 - 30/11/2022



SINDCURTUME

Sindicato das Indústrias de Curtumes
e Correlatos do Estado de Goiás

Filiado a FIEG

respectivos componentes;

- c) Resultado de cada urna apuradora, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos em branco e votos nulos;
- d) Número total de eleitores que votaram;
- e) Resultado geral da apuração;
- f) Apresentação ou não de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa;
- g) Proclamação dos eleitos;
- h) Posse dos eleitos.

§único: A ata de eleição será assinada pelo Presidente da mesa coletora e apuradora, sendo que os outros presentes assinarão em lista de presença, esclarecendo-se o motivo de eventual falta de qualquer assinatura.

Art.24 Em caso de empate entre as chapas mais votadas realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da eleição, com a devida publicação do edital.

Art.25 Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

- a) Que foi realizada em dia, hora ou locais diversos dos designados no Edital de Convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votado os eleitores constantes da folha de votação;
- b) Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;
- c) Ocorrência de vícios ou fraude que comprometa a sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer chapa ou candidato concorrente.



SINDCURTUME

Sindicato das Indústrias de Curtumes
e Correlatos do Estado de Goiás

Filiado a FIEG

Art.26 Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e dela não aproveitará seu responsável.

Art.27 Anuladas as eleições no Sindicato, outras serão convocadas no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do despacho anulatório.

§1º Na hipótese prevista neste artigo, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer dos seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que deverá haver a convocação de Assembleia Geral para que seja eleita Junta Governativa para convocar e realizar novas eleições.

§2º Aquele que der causa à anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, podendo o Sindicato dentro de 30 (trinta) dias, após a decisão anulatória, providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

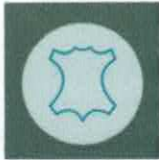
Art.28 O prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias a partir da data da realização do pleito.

§1º Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

§2º O recurso e os documentos de provas que lhes forem anexados serão apresentados em 02 (duas) vias contrarecibo, na Secretaria do Sindicato, e juntados aos originais à primeira via do Processo Eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanharam serão entregues, também contra-recibo, em 24 (vinte e quatro) horas ao recorrido, que terá prazo de 05 (cinco) dias para oferecer contrarrazões.

§3º Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, a Diretoria encaminhará o representativo recurso à Assembleia Geral para discussão.

111PRTPJ - Protocolo nr. 1731573 - 30/11/2022



SINDCURTUME

Sindicato das Indústrias de Curtumes
e Correlatos do Estado de Goiás

Filiado a FIEG

Art.29 O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido de comunicado oficial ao Sindicato antes da posse.

§único: Se o recurso versar sobre a inelegibilidade de candidatos eleitos, o provimento não implicará a suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos.

Art.30 As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral são da competência do Presidente do Sindicato. Em caso de ausência do mesmo, passarão automaticamente ao seu substituto legal ou pessoa pelo Presidente indicada.

Art.31 São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital de convocação da eleição, publicado em um dos canais de comunicação da entidade;
- b) Cópia dos requerimentos dos registros das chapas, acompanhados da ficha de qualificação e demais documentos;
- c) Ata de eleição;
- d) Lista de presença;
- e) Exemplar da cédula eleitoral (caso a eleição ocorra entre mais de 01 chapa);
- f) Impugnação e recursos de eleição (quando houver).

§único: Somente deverá ser registrado no cartório a ata de eleição, acompanhadas da comprovação da publicação do edital e lista de presença.

Art.32 O pleito que não for especificamente disciplinado pelas normas previstas neste Regimento Eleitoral será realizado em Assembleia Geral convocada na forma do Estatuto Social.



SINDCURTUME

Sindicato das Indústrias de Curtumes
e Correlatos do Estado de Goiás

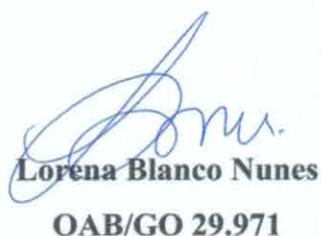
Filiado a FIEG

Art.33 Este Regimento Eleitoral entra em vigor a partir de sua aprovação em Assembleia Geral e revoga as regras eleitorais anteriores, independentemente de seu registro civil.

Goiânia, 14 de julho de 2022.



Emilio Carlos Bittar
Presidente SINDCURTUME




Lorena Blanco Nunes
OAB/GO 29.971

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
PROTETO, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA Fone: (62) 3224-4209

Pessoas Jurídicas Livro - A
Protocolizado em 21/10/2022 15:12:00, sob nº 1731573,
registrado e digitalizado em 30/11/2022 18:44:17.
Averbado à margem do registro nº 1584 Prot.: 99982.

Selo Eletrônico: 00082211210103830660026
Consulta Selo: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>



Rogério Lopes Santana
Rogério Lopes Santana
Escrevente

11PRTDPJ - Protocolo nr. 1731573 - 30/11/2022